



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 003/2017CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP. ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF, SPLITS (OU OUTRO EQUIPAMENTO DE OUTRA CLASSIFICAÇÃO QUE VIER A SUBSTITUIR ESTES) A SEREM INSTALADOS NO BLOCO 01 DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA COM GARANTIA E MANUTENÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05, com endereço na Avenida Conselheiro Furtado, nº. 3039, CEP: 66063-060, Bairro: São Brás, Belém/PA, telefone: (91) 3249-1510 / 3229-4723, e-mail: casamoreira03@hotmail.com, casamoreira@casamoreira.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1305721, inscrito no CPF/MF sob o nº. 302.417.232-72, residente e domiciliado nesta cidade, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2016/04792 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 068/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) a serem instalados no Bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$- 845.999,92 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na planilha orçamentária apresentada pela Contratada e de acordo com a tabela abaixo:

LOCAL	ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
BLOCO 01 DO FÓRUM DE ANANINDEUA	01	FORNECIMENTO	720.000,00
	02	INSTALAÇÃO	61.000,00
	03	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO (12 MESES)	64.999,92
	VALOR TOTAL		845.999,92

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2017 até 10 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (item 13.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada no ano de 2016: Programa de Trabalho 02.061.1419.8173, Natureza de Despesa 449052, Fontes de Recursos 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;

9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada pelo descumprimento das obrigações definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato, levando-se em conta as descrições das condutas de descumprimento, a gravidade da infração e a incidência, conforme previsto no item 17 do termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

pelo CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio e/ou autorização ou cobrados judicialmente, após inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 068/TJPA/2016, constante do processo nº PA-PRO-2016/04792, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 1314, conta corrente nº.1596-7, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, obedecendo ao cronograma físico-financeiro (item 13.1 do Termo de Referência).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

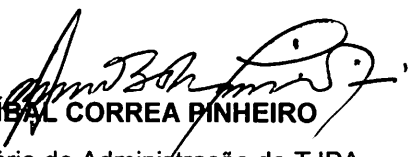
O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 10 de janeiro de 2017.


ANÍBAL CORREA PINHEIRO

Secretário de Administração do TJPA


ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA

DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Max Lima
CPF nº. 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF, PARA O BLOCO 01 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA

NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Desembargador Edgar Lassance Cunha.

ENDEREÇO: Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA.

PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) a serem instalados no Bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes deste termo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de fornecimento, instalação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos;

2.2. A contratação visa também permitir a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos do bloco 01 do Fórum de Ananindeua;

2.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados diariamente, pois correspondem à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do Tribunal de Justiça, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

3 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço Global". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço GLOBAL.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. Testes de manutenção devem ser executados, dentro do período de vigência, quando for detectada a sua necessidade ou através de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Programação de atividades de manutenção preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando o técnico for acionado.

4.3. Os serviços de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado, ocorrerão dentro do período de vigência, sempre que a necessidade vise à otimização e/ou a readequação dos sistemas de refrigeração nos espaços físicos do bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua.

5 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, do TJPA. Tel: 3205-3079/3163/3165;

5.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, as especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO;

5.3. As Empresas participantes do processo de cotação, deverão oferecer propostas de preços no que tange aos produtos e serviços constantes na planilha a seguir:

LOCAL	ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
BLOCO 01 DO FÓRUM DE ANANINDEUA	01	FORNECIMENTO	870.651,94
	02	INSTALAÇÃO	62.273,84
	03	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO (12 MESES)	66.000,00
	VALOR TOTAL		998.925,78

5.4. A empresa vencedora na licitação deverá assinar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a ser denominada CONTRATADA e o órgão público que mandou proceder à licitação e contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;

5.5. O CONTRATANTE designará um representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO;

5.6. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;

5.7. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

5.8. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;

5.9. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;

5.10. A Nota Fiscal e demais documentos referentes à prestação do serviço de manutenção deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria decorrentes dos serviços realizados e danos a terceiros; abalos tais como: rachaduras, fissuras e outros;

5.12. A contratada deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento;

5.13. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.14. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.

6 - NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997;
- A Portaria 176 – ANVISA e a Portaria 13.523/GM do Ministério da Saúde – ago/1998;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-23. Proteção Contra Incêndios;
- À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);
- Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

6.2. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

- NBR 6.401 da ABNT: Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto;
- NBR 13.971 – 09/97 da ABNT; NBR 10.080 da ABNT: Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
- Manutenção Programada;
- Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.

6.3. Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.

- Norma Regulamentadora - NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- Norma NBR 19.004 da ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes
- Lei nº 10.295, de 17/10/2001
- Decreto 4.059, de 19/12/2001



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006

- Também deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema;

6.4. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7 - HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL

7.1. A contratada deverá possuir equipe técnica suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TJPA, sendo, de segunda a sexta das 07:30 às 17:30 e sábado das 07:30 às 11:30, visando a manutenção da garantia dos equipamentos e do serviço de instalação, através de serviço de conservação/manutenção. Este técnico funcionará, também como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa.

7.2. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

7.3. Para estes casos a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas contados a partir do acionamento da Contratante.

7.4. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a execução dos serviços, além do uso de uniformes sempre em bom estado de apresentação.

7.5. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;

7.6. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, o serviço poderá ser realizado com a devida autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

7.7. Local de execução:

Fórum da Comarca de Ananindeua, Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua – PA.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Termo de Referência, com comprovação e experiência em carteira e/ou certificados de cursos e treinamentos na área específica;

8.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados;

8.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

8.2.2. Apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando aptidão para desempenho de atividade de manutenção em sistemas de refrigeração compatíveis com o referido neste Termo de Referência de no mínimo 24TR;

8.2.3. Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA;

8.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.2.6. Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras **É FACULTADA A VISITA TÉCNICA** ao local dos serviços/fornecimento, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.2.7. A visita poderá ser efetuada até a véspera da sessão de abertura deste certame, no horário de 8 às 14 horas, no Fórum Desembargador Edgar Lassance Cunha, Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA, onde se realizarão os serviços/fornecimento. É necessário prévio agendamento da visita junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a ser feito por meio do telefone 3205-3286.

8.2.8. **É OBRIGATÓRIO**, contudo, **A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da licitação. Compete à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pelas Secretaria de Engenharia e Arquitetura e Secretaria de Informática para execução dos serviços.

8.2.9. A licitante **DEVERÁ EMITIR DOCUMENTO** no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de **Declaração emitida pela empresa**;

9 - RESUMO DE CÁLCULOS

Condições externas de Projeto.

Belém – Pará – Brasil

Temperatura de Bulbo Seco (TBS): 32,8° C

Temperatura de Bulbo úmido (TBU): 27,6° C

Condições Internas de Projeto

Temperatura de Bulbo Seco (TBS) a ser mantida: 23,0 +/- 2 °C

Temperatura de Bulbo Úmido (TBU) a ser mantida: 20,0 °C (não controlada)

Umidade Relativa (HR%): 55% +/- 10% (não controlada)

10 - DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO

Unidades Condicionadoras de Ar – Expansão Direta tipo VRV (vazão de refrigerante variável).

Somente o Bloco 01 será contemplado nesta fase, e a instalação foi toda setorizada por pavimentos. Ao todo são 4 sistemas, total de 112 HP (~ 24TR), divididos da seguinte forma:

Sistema S1 = 28 HP (Atende o pavimento Térreo)

Sistema S2 = 28 HP (Atende o 1º pavimento)

Sistema S3 = 28 HP (Atende o 2º pavimento)

Sistema S4 = 28 HP (Atende o 3º pavimento)

Evaporadores (Unidades Internas)

As unidades serão do tipo "cassete" 4 vias com bomba de dreno incorporada, tendo as características básicas a seguir:

Gabinete - de construção robusta, em perfis de plástico de engenharia injetado e de alta resistência, com painéis removíveis para manutenção, providos de guarnições de borracha coladas, proporcionando perfeita vedação dos painéis. O gabinete deverá ainda ser provido de armações para bandejas de recolhimento do condensado, filtros de ar e revestimento termoacústico em espessura adequada e material incombustível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Observar que os modelos 2,8kw, 3,6kw, 4,5kw e 5,6kw, são do tipo compacto, sendo o painel externo com dimensão aproximada de 600 x 600mm.

Trocador de Calor - serpentina de evaporação e desumidificação, construída em tubos de cobre aletados, ranhurados internamente, aletas em alumínio corrugado cabeceiras em chapa de aço galvanizadas. Os tubos serão ligados as aletas, por expansão mecânica, conferindo ao conjunto tubo/ aleta, elevada eficiência na troca de calor. A serpentina deverá ser dimensionada para uma velocidade de face inferior a 2,5 m/s.

Ventiladores e Motor de Acionamento - centrífugo dupla aspiração com pás curvadas para a frente (sirocco). Serão de construção robusta, em plástico de engenharia injetado de alta resistência, balanceados estática e dinamicamente, proporcionando alta eficiência e baixo nível de ruído, tendo os rotores diretamente acoplados ao eixo do motor de acionamento. Os ventiladores deverão ser dimensionados para circular as vazões de ar suficientes e previstas para cada ambiente, porém com descarga a velocidades inferiores a 8,0 m/s.

Os motores elétrico de acionamento, deverão ser de corrente contínua, classificação IP-55, monofásico 220v/60Hz, rotor ferro magnético dividido, próprio para operar em três velocidades, possuindo eixo montado em mancais de deslizamento com lubrificação permanente.

Bandeja de Condensado - bandeja para recolhimento de água condensada, construída em chapas de aço com tratamento anticorrosivo, possuindo caimento apropriado, devendo os modelo cassete serem dotados de bombas de transferência de condensado.

Filtros de Ar - será do tipo lavável, permanente, executado em moldura e malha em nylon e, montado em estrutura incorporada ao gabinete do condicionador, permitindo fácil remoção e colocação. A velocidade nos filtros, não deverá ser superior a 3,0 m/s.

Os filtros serão montados nas entradas de ar dos evaporadores, de modo a proteger o trocador de calor contra eventuais sujeiras e detritos que possam causar entupimento precoce da serpentina.

Controle de Capacidade - o controle de capacidade individual de cada unidade interna será realizado pelo cálculo do superaquecimento, considerada a diferença entre a temperatura de evaporação detectada em cada evaporador e a temperatura de retorno de cada circuito no retorno para o condensador. A temperatura de evaporação é obtida em sensor interno do evaporador e a temperatura de retorno superaquecida nos sensores individuais das entradas de sucção do condensador.

Características Gerais dos Evaporadores - as características e capacidades de cada unidade evaporadora estão indicadas nos desenhos contendo a planta de distribuição de cada pavimento e/ou local a ser condicionado.

As capacidades de refrigeração especificadas podem sofrer pequenas alterações de acordo com a fabricante do equipamento, o valor referencial corresponde ao mínimo necessário para o resfriamento do ambiente.

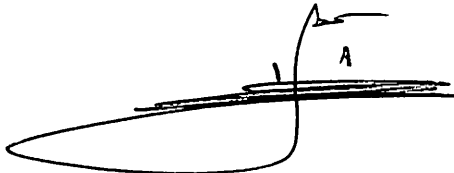
Condensadores (Unidades Externas).

São desenvolvidos para operar no modo "resfriamento" ou "aquecimento" (Heating Pump). O ciclo frigorífico destes equipamentos é composto de compressores do tipo "Rotativo ou Scroll Inverter" (de velocidade variável). Não serão aceitos compressores com velocidade fixa. Completam o ciclo, um acumulador de sucção, um separador de óleo, tanque de líquido, válvulas ON/ OFF.

Equipamentos modulares - visam facilitar na instalação/transporte vertical. Com alimentação e proteção elétrica individual de cada módulo, permitindo a realização de manutenções sem a necessidade de paralisação de todo o sistema, com o isolamento elétrico e eletrônico de cada módulo ou compressor em caso de falha, sem comprometimento do funcionamento da unidade condensadora de cada sistema. Controles eletrônicos (placas eletrônicas de gerenciamento) individualizados de pelo menos metade dos módulos ou compressores.

A unidade condensadora deverá ter acesso a uma ferramenta (software) que proporciona a leitura dos parâmetros de funcionamento do sistema.

Gabinete Metálico - de construção robusta em chapas e perfis de aço, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento a base de epóxi, na cor padrão do fabricante, possuindo painéis frontais e laterais removíveis para manutenção.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Compressores - do tipo "Rotativo ou Scroll Inverter", hermético, projetados e desenvolvidos para operar eficientemente utilizando o refrigerante R410a, com proteção interna contra o superaquecimento do enrolamento, motor de corrente contínua (CC), empregando um variador de frequência do tipo "inverter", permitindo um ajuste constante da velocidade, controlando e adequando desta forma, o fluxo de refrigerante necessário à variação da carga térmica de resfriamento dos recintos condicionados.

Pressostato de alta, sensores de alta e baixa pressão, válvulas de serviço na sucção e descarga e aquecedor de óleo acionado pelo variador de frequência, devem complementar a proteção do compressor e circuito frigorífico.

O controle de capacidade geral será realizado no modo de refrigeração e aquecimento através da análise das temperaturas internas de evaporação de cada evaporador, sendo selecionada a menor como referência para definição da rotação do compressor (deslocamento volumétrico necessário). O controle de capacidade individual de cada unidade interna será realizado pelo cálculo do superaquecimento, considerada a diferença entre a temperatura de evaporação detectada em cada evaporador e a temperatura de retorno de cada circuito no retorno para o condensador. A temperatura de evaporação é obtida em sensor interno do evaporador e a temperatura de retorno superaquecida nos sensores individuais das entradas de sucção do condensador. O resultado será utilizado para operação individualizada de cada atuador proporcional (Motor de Passo) encaixado na cabeça das válvulas de expansão eletrônicas lineares seladas (PMV) com circuito de controle a seis fios com acionamento por pulsos de 12VCC.

Trocador de Calor - serpentina para condensação de gás, construída em tubos de cobre/alumínio, com ranhurado interno, com aletas em chapas de alumínio corrugado, montada sobre cabeceiras em chapa de aço galvanizado. A perfeita aderência entre os tubos e aletas deverá ser obtida por expansão mecânica dos tubos, conferindo ao conjunto, elevada eficiência na troca de calor. Todo o trocador deverá ser recoberto com uma película acrílica para proteção anticorrosiva.

Ventiladores e Motores de Acionamento - as unidades condensadoras deverão ser dotadas de um sistema de ventilação forçada para promover a passagem do ar de condensação pelo trocador de calor, constituído de hélices de pás em plástico de engenharia injetado de alta resistência. As hélices serão acopladas e travadas por parafusos, diretamente ao eixo dos motores de acionamento e deverão ser balanceadas estática e dinamicamente.

Os motores de acionamento dos ventiladores serão de corrente contínua, trifásico 220V/ 60Hz, de alta eficiência, controlados por inversor, para variação da rotação do ventilador em função da massa de gás refrigerante a ser condensada.

Circuito Frigorífico.

As interligações entre as unidades evaporadoras e as unidades condensadoras serão feitas por meio de tubulação em cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes com liga C-122 com 99% de cobre, com características conforme norma ABNT-NBR 7541. A tubulação deverá ter especificação para resistir a uma pressão de teste de 50 bar, no mínimo.

Tubulação - tipos:

Cobre flexível - (Tipo O) - Cobre macio, pode ser facilmente dobrado com as mãos,

Cobre rígido - (Tipo 1/2H) - Cobre duro, fornecidos em barras.

Espessuras Recomendadas para R410a:

1/4" - 0.8mm (1/32") flexível

3/8" - 0.8mm (1/32") flexível

1/2" - 0.8mm (1/32") flexível

5/8" - 1.0mm (1/16") rígido

3/4" - 1.0mm (1/16") rígido

7/8" - 1.0mm (1/16") rígido

1.1/8" - 1.0mm (1/16") rígido

1.3/8" - 1.10mm (1/16") rígido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.5/8" - 1.25mm (1/16") rígido

Obs: (Nunca utilizar tubos com espessura inferior a 0.7mm).

Isolamento Térmico

A tubulação deverá receber ainda isolamento térmico por toda sua extensão sendo do tipo espuma elastomérica AC, com coeficiente de transmissão de 0,038wat/k (à 0.°C), células fechadas, com espessura conforme tabela a seguir, ou maior:

Ø dos Tubos Espessura Líquido/Gás

1/4" - 6,35mm	10 mm
3/8" - 9,52mm	10mm/20mm
1/2" - 12,7mm	15mm/20mm
5/8" - 15,88mm	15mm/25mm
3/4" - 19,05mm	15mm/25mm
7/8" - 22,20mm	15mm/35mm
1" - 25,40mm	35mm
1.1/8" - 28,58mm	35mm
1.1/4" - 31,75mm	35mm
1.3/8" - 34,93mm	40mm
1.1/2" - 38,10mm	40mm
1.5/8" - 41,28mm	40mm

Os tubos isolantes deverão ser vestidos evitando-se corta-los longitudinalmente. Quando isto não for possível, deverá ser aplicada cola adequada indicada pelo fabricante e cinta de acabamento autoadesiva em toda a extensão do corte. Em todas as emendas deverá ser aplicada cinta de acabamento de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante que possam com o tempo permitir a infiltração de umidade. Para garantir a perfeita união das emendas recomenda-se uso de cinta de acabamento.

Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo com diâmetro interno compatível com o externo da segunda camada, no caso de corte longitudinal para encaixe do tubo as emendas coladas deverão ser contrapostas em 180° e a emenda externa selada com cinta de acabamento. As espessuras deverão ser similares de ambas as camadas utilizadas.

Uma vez colado o isolamento, a instalação não deverá ser utilizada pelo período de 36h. Recomenda-se o uso da cola indicada pelo fabricante.

Os trechos do isolamento expostos ao sol ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção:

Uso de folhas de alumínio liso ou revestimentos autoadesivos desenvolvidos pelo fornecedor do isolamento com aplicação de siliconete de alta resistência para evitar infiltrações.

Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou corta-lo com o tempo. O isolante e tubo de cobre não deverão possuir folgas internas de forma a evitar a penetração de ar e condensação. Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e tubo isolante.

Toda a infraestrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo Fooscooper, e serão totalmente desidratadas e pressurizadas com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha sem borras de solda, preservando a vida do compressor que será instalado.

Solda – procedimentos obrigatórios:

Não realizar soldas em locais externos durante dias chuvosos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Aplicar solda não oxidante.

Se a tubulação não for conectada imediatamente aos equipamentos as extremidades devem ser seladas.

Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que dissolvidos pelo refrigerante irão provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é fundamental que seja injetado nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Tampe todas as pontas da tubulação onde não está sendo feito o serviço. Pressurize a tubulação com 0,02MPa (0,2kg/cm² - 3psi) tampando a ponta onde se trabalhará com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado remova a mão e inicie o trabalho.

Obs.: A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamento, vácuo e carga adicional adequada, pode provocar funcionamento irregular ou danos ao compressor, os quais estarão fora de garantia e resultarão no descredenciamento da empresa responsável por negligência.

Cuidados Especiais Para Trabalho com Refrigerante R-410-A:

Ferramentas exclusivas para trabalho com R410A

Ferramentas	Uso	Nota
Manifold	Evacuar, carregar refrigerante	5.09Mpa no lado de alta Pressão
Mangueiras	Evacuar, carregar refrigerante	Diâmetro da mangueira diferente das convencionais
Recolhedora de Gás	Recolhedora de carga do sistema	
Cilindro do refrigerante	Carregar refrigerante	Diâmetro de conexão diferente dos convencionais
Bomba de Vácuo	Secagem à vácuo	Caso não possua válvula de bloqueio automática

Ferramentas que podem ser utilizadas para trabalho com R410A com algumas restrições

Ferramentas	uso	Nota
Detector de vazamento de gás	Detectar vazamentos	Os do tipo para HFC podem ser utilizados
Bomba de Vácuo	Secagem à vácuo	Pode se adaptado a conexão uma espécie de válvula de bloqueio manual
Ferramenta de alargamento	Alargar tubulação	

Ferramentas de trabalho para R-22 ou R-407C que podem ser utilizadas na aplicação do R410A

Ferramentas	uso	Nota
Vacuômetro	Verificar o grau do vácuo	
Balança	Verificar quantidade de gás a ser incluído no sistema	
Bomba de Vácuo	Secagem à vácuo	Deve possuir válvula de bloqueio automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Dobrador	Dobrador de tubulações	
Chave de torque	Apertando porcas	
Cortador de tubulação	Cortador para tubos	
Cilindro de solda e nitrogênio	Soldar tubulação	

As ferramentas como mangueiras, manifold, e etc. que tenha contato com o óleo mineral e fluidos CFC ou HCFC (R22, R11, R12) não poderão ser utilizados para carga e medição de pressões do refrigerante R410A e R407C (HFC) sob risco de contaminação do sistema com cloro e óleo mineral, os quais provocam reações químicas de degradação do óleo lubrificante sintético POE utilizado nestes sistemas e ocorrência de formação de pastas ácidas que podem obstruir ou corroer o sistema, levando ao travamento ou queima do compressor.

As mangueiras e manifolds para conexão com as portas de serviço do equipamento devem ser adquiridas especificamente para uso com R410A, pois tem diâmetro diferente das utilizadas tradicionalmente e classe admissível de pressão superior.

Instalações Elétricas para Alimentação e Controle.

Caberá ao INSTALADOR, executar (e fornecer todo o material necessário) somente a interligação entre os pontos de força previstos em projeto e as respectivas unidades, e ainda, todos os circuitos de comando e controle entre as unidades evaporadoras e condensadoras do sistema "VRV".

Tensões Disponíveis - As tensões disponíveis no local das instalações são:

Monofásica: 220V AC / 60Hz.

Trifásica: 220V AC / 60Hz.

Cabos Elétricos.

Os condutores empregados deverão ser de cobre eletrolítico ABNT NBR 6880, encordoados e isolados, com material termoplástico, retardante de chama (PVC ABNT NBR 7288), tensão de isolamento 0,7/1,0 kV.

Disjuntores Termomagnéticos.

Os disjuntores empregados na proteção dos circuitos devem ser do tipo caixa moldada, tipo DR, bipolar (para circuitos bifásicos) ou tripolar (para circuitos trifásicos), com corrente nominal "Ip", compatível com a capacidade de cada circuito.

Cabos de Controle.

Para o sistema de comando e controle, deverão ser empregados cabos blindados (shields cables) de par trançado, bitola 1,25 mm² até 1000 metros e 2,0 mm² acima de 1000 metros.

Os cabos de comando e controle deverão em princípio seguir o mesmo encaminhamento das tubulações de gás refrigerante.

Descrição do Controle Remoto Local (Sem Fio)

Tela de Cristal Líquido

Liga/Desliga

Velocidade do ventilador

Ajuste da temperatura

Direcionamento do jato de ar

Timer on/off

Contagem regressiva para desligamento

Limitação da faixa de temperatura ajustável configurável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Automação (BMS).

Controle central para controle em grupo e individual das evaporadoras dos 04 (quatro) sistemas, sendo as principais características:

ON/OFF/modo de operação/ajuste de temperatura

Ajuste velocidade ventilação/controle dos defletores de ar

Apaga alarme do filtro sujo

Operação individual

Controle individual ou master

Timer semanal para controle individual das evaporadoras.

Programação semanal (Master schedule operation): 32 horários

Programação diária: 10 horários por dia

Exaustores de Banheiros

Nos banheiros enclausurados serão instalados sistemas de exaustão individualizados por meio de mini-exaustor de ar com acabamento para instalação aparente, com descarga para o shaft hidráulico. O acionamento será por interruptor instalado junto ao acionamento da iluminação e a captação de ar se dará por grelhas em alumínio, do tipo indevassável e moldura dupla para instalação em porta (300 x 200 mm):

Exaustor Axial fabricado em plástico ABS, 150 m³/h, com acabamento para instalação aparente e dispositivo anti-retorno (ref.: Muro 120 Multivac). Nível de ruído max. 35 dBA;

EMBALAGENS

Os materiais das embalagens dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado e ventilação devem atender a Instrução Normativa nº 01/2010, devendo ser adequadas para proteger o conteúdo contra danos no transporte dos equipamentos, desde a fábrica até o local de montagem (incluindo embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou via marítima ou aérea) e deverão ainda ser adequadas à armazenagem por, no mínimo, 1 (um) ano nas condições citadas.

TRANSPORTE

Todos os materiais a serem fornecidos pelo INSTALADOR são considerados postos no canteiro. São de responsabilidade do INSTALADOR:

Os transportes horizontais e verticais de todos os materiais e equipamentos, desde o local de armazenagem no canteiro até o local de sua aplicação definitiva;

Prever, em todas as operações de transporte, todos os seguros aplicáveis;

Prover equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão das tarefas de transporte de todos os materiais e equipamentos.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

São de responsabilidade do INSTALADOR:

Nos locais onde esta especificação seja omissa quanto à qualidade dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, eles deverão ser da melhor qualidade possível e aprovados pela fiscalização. Pequenos detalhes ou equipamentos não especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação. Como exemplo:

As unidades condensadoras deverão ser assentadas sobre coxins em neopreme (antivibratório);

Restauração de todo e qualquer material danificado na execução dos serviços (piso, divisórias, parede, forro, calçada, etc...), inclusive recomposição de pintura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

No caso de utilização de equipamentos diferentes do previsto em projeto (fabricante, marca, modelo, referência, dimensões, tubulações, capacidade de refrigeração, etc.), todos eventuais serviços ocasionados pela mudança deverão ser arcados pelo INSTALADOR, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

MONTAGEM E IDENTIFICAÇÃO

O INSTALADOR deverá manter na obra engenheiro(s) e técnico(s) especializados para acompanhamento e supervisão técnica da qualidade dos serviços. Deverá montar os equipamentos e componentes do Sistema de Ar Condicionado de acordo com as indicações e especificações dos itens correspondentes, provendo todos os materiais e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

O INSTALADOR antes da execução dos serviços deverá verificar se há interferência dos sistemas ora descritos com outros sistemas na estrutura, tais como rede elétrica, hidráulica, sonorização, incêndio, etc. Qualquer interferência detectada deverá ser corrigida sem qualquer ônus para a Contratante. O INSTALADOR deverá ter em mente que todos os equipamentos deverão ser instalados de maneira a permitir, da melhor maneira possível, a sua manutenção. E a localização dos mesmos nas casas de máquinas deverá ser feita de tal maneira a permitir acesso à manutenção.

O INSTALADOR deverá providenciar a aprovação do projeto e da execução da obra junto aos órgãos governamentais que tenham jurisdição sobre este tipo de trabalho, obtendo todos os certificados aplicáveis, de modo que, ao final da obra, a mesma esteja em condições de funcionamento não só do ponto de vista técnico, mas também do legal.

O INSTALADOR deverá fornecer desenhos de instalação de acordo com o projeto efetivamente executado ao final dos serviços, contendo todas as modificações que porventura tenham sido necessárias durante a obra (AS BUILT).

TESTES DO SISTEMA

O Sistema, após o seu completo balanceamento pelo INSTALADOR, deverá ser testado e ter seu desempenho comprovado pela fiscalização dos serviços. Caso haja qualquer ponto que apresente problemas, os mesmos deverão ser imediatamente corrigidos sem ônus ao PROPRIETÁRIO.

Após a conclusão de todo o trabalho e realização dos testes de aceitação, o INSTALADOR deverá fornecer a mão-de-obra especializada para operar o sistema por um período de 30 dias consecutivos, instruindo durante este tempo os operadores a serem designados pela fiscalização.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais, até a instalação final da mesma;
- Interligação de cada equipamento ao seu respectivo ponto de força, frigorífica e de dreno, bem como funcionamento e balanceamento do sistema e elaboração de "chek list" para cada um;
- Abertura no forro para a instalação dos difusores de ar;
- Construção das bases das unidades condensadoras;
- Deverá instalar nas unidades condensadoras, sistema para atenuar vibração (elastômeros e "Vibra Stop");
- Recompôr as alvenarias, as divisórias, a pintura das paredes, os forros, etc, que forem danificadas durante a execução dos serviços.

12- DAS RESPONSABILIDADES:

- Fornecimento de Certificado de Garantia, com validade mínima de 12 (doze) meses;
- Fornecer os catálogos técnicos e comerciais dos equipamentos adotados;
- Execução dos serviços de modo a não interferir em outros que porventura se desenvolvam no mesmo prédio;
- O instalador deverá prestar toda assistência técnica e administrativa à obra, bem como obrigar-se ao fornecimento de materiais, mão de obra, impostos, fretes, encargos sociais, seguro contra terceiros, ferramental, licenças e etc, necessários à plena execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- O instalador assumirá total responsabilidade pela boa execução dos serviços de sua competência, bem como pela sua eficiência, de acordo com as especificações.

13 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E RECEBIMENTO DOS SISTEMAS

13.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

BLOCO 01 DO FÓRUM DE ANANINDE UA	MÊS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fornecimen to de equipament os	100 %														
Instalação de equipament os e treinament o		50 %	50 %												
Assistência Técnica				8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %

13.2. RECEBIMENTO DO SISTEMA COMPOSTO DE INSTALAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Para efeito de verificação da conformidade das instalações englobando materiais e equipamentos, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará através da SEA - Secretaria de Engenharia e Arquitetura efetuará o recebimento da seguinte forma:

13.2.1- Provisoriamente: No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega pela CONTRATADA obedecendo às especificações mínimas constantes no Termo de Referência pertinente ao procedimento licitatório.

13.2.2- Definitivamente: Mediante atesto nas Notas Fiscais, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais equívocos constatados posteriormente. As instalações com seus materiais e equipamentos serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência pertinente ao procedimento licitatório.

13.2.3- Monitoramento e ajuste no período de três meses: O sistema VRF como um todo deverá ser monitorado e ajustado pela instaladora no período de três meses a partir da entrega definitiva, sem ônus para o TJPA, de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e suas instalações, assim também como a rede de dutos.

14 - GARANTIA

- **Equipamentos/componentes:** A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses para o compressor e demais componentes, incluindo: placa eletrônica auxiliar do ventilador, placa eletrônica filtra ruídos, placa auxiliar de potência do ventilador, placa eletrônica auxiliar do compressor, sensor de baixa pressão e sensor de alta pressão. Esta garantia será contada após os 03 (três) meses de monitoramento e ajuste do sistema.

- **Serviços:** A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses a contar após os 03 (três) meses de monitoramento e ajuste do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A contratada deverá entregar ao contratante os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos e componentes efetivamente instalados devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes a contratada deverá entregar a contratante o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo.

A contratada se responsabilizará pelo funcionamento do sistema de ar condicionado implantado pela mesma, endossando o presente projeto quanto a sua operacionalidade, implantação executiva e dimensionamento geral.

Deverá ser lavrado no CREA/PA - Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará a ART de execução do sistema.

Para cumprimento das garantias, através de assistência técnica, a contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento.

15 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

15.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na manutenção preventiva, coberta pela garantia de 12 (doze) meses, a partir de operações diárias e visitas técnicas.

15.1.1. A contratada deverá possuir equipe técnica, composta de pelo menos um colaborador para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TJPA, sendo, de segunda a sexta das 07:30 h as 17:30 h e sábado das 07:30 h as 11:30 h. Este técnico funcionará, também como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa.

15.1.2. Os serviços de assistência técnica incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF.

15.1.3. As rotinas deste serviço estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos.

15.1.4. O plano de assistência técnica mensal e semestral deverá ser apresentado no momento da contratação para os fiscais da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA para apreciação e aprovação. Após a assinatura do contrato este plano deverá ser registrado no CREA-PA.

15.1.5. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante.

15.1.6. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação do sistema, bem como seu bom estado de conservação e limpeza.

15.1.6.1. Formação profissional requerida: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo para manter e operar os equipamentos. A contratada deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.1.7. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da assistência a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante.

15.1.8. A contratada fornecerá toda a mão de obra, todo material de consumo, peças, ferramental, transporte, içamento, aferições e etc. para reparar os equipamentos a serem mantidos. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção, devendo estas estarem previstas no valor global do contrato.

15.1.9. Serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade mensal e semestral:

• **Mensal:**

- Limpeza e/ou substituição de filtros de ar;
- Medição da variação de tensão das tomadas, disjuntores e cabos;
- Medição da climatização e da vazão do ar da evaporadora;
- Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras.

• **Semestral:**

- Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;
- Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;
- Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;
- Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;
- Prevenção de danos e corrosão;
- Vedação de painéis e molduras.

16 – DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EVENTO IMPREVISÍVEL (ASSISTENCIA TÉCNICA)

16.1. Consistem nas atividades de assistência técnica do sistema, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados da contratante quando da ocorrência de falhas no sistema, devendo tomar ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

16.2. O prazo máximo para o deslocamento até o local de chamada, na ocorrência de eventos imprevisíveis, será de até 3 (três) horas.

16.3. Os chamados deverão ser realizados nos períodos de 08:00 às 22:00h e os casos emergenciais em 24h.

16.4. A assistência técnica deverá contemplar todas as atividades necessárias para funcionamento do sistema após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. Os serviços serão prestados pelo período de 01 (um) ano após a conclusão da instalação dos equipamentos.

16.5. Os serviços extraordinários serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem qualquer ônus adicional. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

16.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado de todos os serviços extraordinários executados.

16.7. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC):

O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TJPA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.

16.8. DOS PRAZOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E INSTALAÇÃO DO PMOC:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.8.1. Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

16.8.2 Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias;

16.8.3. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado as reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente, junto com a análise do ar dos ambientes indicados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, com o devido certificado emitido pelo Órgão competente.

16.8.4. A análise do ar deverá ser realizada periodicamente ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

16.9 - LISTAS DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

Os componentes e acessórios abaixo e seus similares serão fornecidos e instalados, quando necessários, sem qualquer ônus adicional para o TJPA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados, além de outros insumos necessários para manutenção preventiva.

- Gás refrigerante 410A marca Dupont; ou de mesma qualidade ou superior.
- Gás refrigerante R22
- Sabão líquido neutro
- esponja;
- produtos químicos;
- fita isolante;
- Tubo de cobre;
- Esponjoso;
- Cola para esponjoso
- Plástico de PVC

16.10 – PLANIFICAÇÃO DO SISTEMA:

SISTEMA DE ARCONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF PARA O BLOCO 01 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.1	EQUIPAMENTOS VRV				
1.1.1	SISTEMA 01 - TÉRREO				
1.1.1.1	Módulo externo (condensador) 28 HP - 220 V - 3F	un	1,00		
1.1.1.2	Evaporadora Cassete 4 Vias – 2,8 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	2,00		
1.1.1.3	Evaporadora Cassete 4 Vias – 5,6 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	1,00		
1.1.1.4	Evaporadora Cassete 4 Vias – 7,1 kW	un	5,00		
1.1.1.5	Evaporadora Cassete 4 Vias – 14 kW	un	2,00		
1.1.1.6	Derivações VRV	un	1,00		
1.1.1.7	Controle remoto Central (para todo o Bloco 1, 47 evaporadores)	un	1,00		
1.1.2	SISTEMA 02 - 1º PAVIMENTO				
1.1.2.1	Módulo externo (condensador) 28 HP - 220 V - 3F	un	1,00		
1.1.2.2	Evaporadora Cassete 4 Vias – 2,8 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	1,00		
1.1.2.3	Evaporadora Cassete 4 Vias – 3,6 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	4,00		
1.1.2.4	Evaporadora Cassete 4 Vias – 4,5 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	3,00		
1.1.2.5	Evaporadora Cassete 4 Vias – 5,6 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	2,00		
1.1.2.6	Evaporadora Cassete 4 Vias – 7,1 kW	un	1,00		
1.1.2.7	Evaporadora Cassete 4 Vias – 14 kW	un	2,00		
1.1.2.8	Derivações VRV	un	1,00		
1.1.3	SISTEMA 03 - 2º PAVIMENTO				
1.1.3.1	Módulo externo (condensador) 28 HP - 220 V - 3F	un	1,00		
1.1.3.2	Evaporadora Cassete 4 Vias – 2,8 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	1,00		
1.1.3.3	Evaporadora Cassete 4 Vias – 4,5 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	6,00		
1.1.3.4	Evaporadora Cassete 4 Vias – 5,6 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	2,00		
1.1.3.5	Evaporadora Cassete 4 Vias – 7,1 kW	un	1,00		
1.1.3.6	Evaporadora Cassete 4 Vias – 14 kW	un	2,00		
1.1.3.7	Derivações VRV	un	1,00		
1.1.4	SISTEMA 04 - 3º PAVIMENTO				
1.1.4.1	Módulo externo (condensador) 28 HP - 220 V - 3F	un	1,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.1.4.2	Evaporadora Cassete 4 Vias – 2,8 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	1,00		
1.1.4.3	Evaporadora Cassete 4 Vias – 4,5 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	5,00		
1.1.4.4	Evaporadora Cassete 4 Vias – 5,6 kW - painel 600 x 600mm (dimensões aproximadas do painel)	un	3,00		
1.1.4.5	Evaporadora Cassete 4 Vias – 7,1 kW	un	1,00		
1.1.4.6	Evaporadora Cassete 4 Vias – 14 kW	un	2,00		
1.1.4.7	Derivações VRV	un	1,00		
1.1.5	EXAUSTÃO DE BANHEIROS				
	Exaustor axial 150 m³/h com dispositivo anti-retorno, bivolt	un	8,00		
	TOTAL DO ITEM				
2	INSTALAÇÕES FRIGORÍGENAS E ELÉTRICAS				
2.1	SISTEMA 01 - TÉRREO				
2.1.1	INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS VRV				
2.1.1.1	Tubo de cobre 1/4" (flexível)-espessura 0,79 mm - 10 m	kg	1,23		
2.1.1.2	Tubo de cobre 3/8" (flexível)-espessura 0,79 mm - 60 m	kg	17,37		
2.1.1.3	Tubo de cobre 1/2" (flexível)-espessura 0,79 mm - 30 m	kg	7,89		
2.1.1.4	Tubo de cobre 5/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 50 m	kg	50,80		
2.1.1.5	Tubo de cobre 3/4" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	23,28		
2.1.1.6	Tubo de cobre 7/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	27,54		
2.1.1.7	Tubo de cobre 1 1/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 10 m	kg	12,00		
2.1.1.8	Tubo de cobre 1 3/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	44,40		
2.1.1.9	Curva de cobre 90° 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	24,00		
2.1.1.10	Curva de cobre 90° 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	9,00		
2.1.1.11	Curva de cobre 90° 7/8" - espessura 1,59 mm	pç	9,00		
2.1.1.12	Curva de cobre 90° 1 1/8" - espessura 1,59 mm	pç	3,00		
2.1.1.13	Curva de cobre 90° 1 3/8" - espessura 1,59 mm	pç	9,00		
2.1.1.14	Luva de cobre 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	24,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.1.1.15	Luva de cobre 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	9,00		
2.1.1.16	Luva de cobre 7/8" - espessura 1,00 mm	pç	9,00		
2.1.1.17	Luva de cobre 1 1/8" - espessura 1,00 mm	pç	3,00		
2.1.1.18	Luva de cobre 1 3/8" - espessura 1,10 mm	pç	9,00		
2.1.1.19	Tubo de espuma elástica Ø 1/4"(espessura de isol. 10mm)	m	10,00		
2.1.1.20	Tubo de espuma elástica Ø 3/8"(espessura de isol. 20mm)	m	90,00		
2.1.1.21	Tubo de espuma elástica Ø 1/2"(espessura de isol. 20mm)	m	30,00		
2.1.1.22	Tubo de espuma elástica Ø 5/8"(espessura de isol. 25mm)	m	80,00		
2.1.1.23	Tubo de espuma elástica Ø 3/4"(espessura de isol. 25mm)	m	30,00		
2.1.1.24	Tubo de espuma elástica Ø 7/8"(espessura de isol. 35mm)	m	30,00		
2.1.1.25	Tubo de espuma elástica Ø 1 1/8"(espessura de isol. 35mm)	m	10,00		
2.1.1.26	Tubo de espuma elástica Ø 1 3/8"(espessura de isol. 40mm)	m	30,00		
2.1.1.27	Adesivo Para fixação do isolamento - lata 5,0 litros	lt	4,00		
2.1.1.28	Plástico black out - proteção	m²	30,00		
2.1.1.29	Cabo Blindado (par trançado) 2 x 1,50 mm² - Comunicação	m	300,00		
2.1.1.30	Cabo PP (par trançado) 2 x 1,00 mm²	m	100,00		
2.1.1.31	Eletroduto PVC rígido 3/4" - barra 3 metros	m	200,00		
2.1.1.32	Curva PVC rígido 3/4"	un	30,00		
2.1.1.33	Luva PVC rígido 3/4"	un	100,00		
2.1.1.34	Condutete múltiplo tipo "X", diâm. 3/4"	un	10,00		
2.1.1.35	Caixa passagem 20 X 20	un	3,00		
2.1.1.36	Fita Isolante, 19 mm X 20 m	un	10,00		
2.1.1.37	Refrigerante R410A - Garrafa de 11,34 kg	gf	5,00		
2.1.1.38	Nitrogênio - Garrafa de 9,00 m³	gf	9,00		
2.1.1.39	Carga de oxigênio e acetileno para solda - 1,00 m³	un	1,00		
2.1.1.40	Refrigerante R141-B (limpeza sistema)	kg	30,00		
2.1.1.41	Solda fosco grossa - kg	kg	5,00		
2.1.1.42	Elementos fixação (parafusos, braçadeiras, parafusos, barras rosq, etc..)	un	1,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.1.1.43	Tubo esponjoso 7/8" (drenagem)	m	50,00		
2.1.1.44	Thinner e murin (limpeza tubulação)	un	1,00		
2.1.1.45	Calço neopreme	un	12,00		
2.1.1.46	Suporte metálico p/ tubulação e evaporadores	un	1,00		
2.1.1.47	Mão de obra para instalações frigoríficas	un	1,00		
2.1.1.48	Mão de obra para interligações elétricas, comunicação e controles	un	1,00		
2.2	SISTEMA 02 - 1º PAVIMENTO				
2.2.1	INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS VRV				
2.2.1.1	Tubo de cobre 1/4" (flexível)-espessura 0,80 mm - 50 m	kg	8,61		
2.2.1.2	Tubo de cobre 3/8" (flexível)-espessura 0,80 mm - 60 m	kg	15,44		
2.2.1.3	Tubo de cobre 1/2" (flexível)-espessura 0,80 mm - 40 m	kg	13,15		
2.2.1.4	Tubo de cobre 5/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	31,75		
2.2.1.5	Tubo de cobre 3/4" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	23,28		
2.2.1.6	Tubo de cobre 7/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	18,36		
2.2.1.7	Tubo de cobre 1 1/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 10 m	kg	12,00		
2.2.1.8	Tubo de cobre 1 3/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	44,40		
2.2.1.9	Curva de cobre 90º 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	15,00		
2.2.1.10	Curva de cobre 90º 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	9,00		
2.2.1.11	Curva de cobre 90º 7/8" - espessura 1,59 mm	pç	6,00		
2.2.1.12	Curva de cobre 90º 1 1/8" - espessura 1,59 mm	pç	3,00		
2.2.1.13	Curva de cobre 90º 1 3/8" - espessura 1,59 mm	pç	9,00		
2.2.1.14	Luva de cobre 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	15,00		
2.2.1.15	Luva de cobre 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	9,00		
2.2.1.16	Luva de cobre 7/8" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.2.1.17	Luva de cobre 1 1/8" - espessura 1,00 mm	pç	3,00		
2.2.1.18	Luva de cobre 1 3/8" - espessura 1,10 mm	pç	9,00		
2.2.1.19	Tubo de espuma elástica Ø 1/4"(espessura de isol. 10mm)	m	70,00		
2.2.1.20	Tubo de espuma elástica Ø 3/8"(espessura de	m	80,00		

anf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	isol. 20mm)				
2.2.1.21	Tubo de espuma elástica Ø 1/2"(espessura de isol. 20mm)	m	50,00		
2.2.1.22	Tubo de espuma elástica Ø 5/8"(espessura de isol. 25mm)	m	50,00		
2.2.1.23	Tubo de espuma elástica Ø 3/4"(espessura de isol. 25mm)	m	30,00		
2.2.1.24	Tubo de espuma elástica Ø 7/8"(espessura de isol. 35mm)	m	20,00		
2.2.1.25	Tubo de espuma elástica Ø 1 1/8"(espessura de isol. 35mm)	m	10,00		
2.2.1.26	Tubo de espuma elástica Ø 1 3/8"(espessura de isol. 40mm)	m	30,00		
2.2.1.27	Adesivo Para fixação do isolamento - lata 5,0 litros	lt	4,00		
2.2.1.28	Plástico black out - proteção	m²	30,00		
2.2.1.29	Cabo Blindado (par trançado) 2 x 1,50 mm² - Comunicação	m	300,00		
2.2.1.30	Cabo PP (par trançado) 2 x 1,00 mm²	m	100,00		
2.2.1.31	Eletroduto PVC rígido 3/4" - barra 3 metros	m	200,00		
2.2.1.32	Curva PVC rígido 3/4"	un	50,00		
2.2.1.33	Luva PVC rígido 3/4"	un	100,00		
2.2.1.34	Condutete múltiplo tipo "X", diâm. 3/4"	un	10,00		
2.2.1.35	Caixa passagem 20 X 20	un	3,00		
2.2.1.36	Fita Isolante, 19 mm X 20 m	un	10,00		
2.2.1.37	Refrigerante R410A - Garrafa de 11,34 kg	gf	5,00		
2.2.1.38	Nitrogênio – Garrafa de 9,00 m³	gf	8,00		
2.2.1.39	Carga de oxigênio e acetileno para solda - 1,00 m³	un	1,00		
2.2.1.40	Refrigerante R141-B (limpeza sistema)	kg	30,00		
2.2.1.41	Solda foscope grossa - kg	kg	5,00		
2.2.1.42	Elementos fixação (parafusos, braçadeiras, parafusos, barras rosq, etc..)	un	1,00		
2.2.1.43	Tubo esponjoso 7/8" (drenagem)	m	50,00		
2.2.1.44	Thinner e murin (limpeza tubulação)	un	1,00		
2.2.1.45	Calço neopreme	un	12,00		
2.2.1.46	Suporte metálico p/ tubulação e evaporadores	un	1,00		
2.2.1.47	Mão de obra para instalações frigoríficas	un	1,00		
2.2.1.48	Mão de obra para interligações elétricas, comunicação e controles	un	1,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.3	SISTEMA 03 - 2º PAVIMENTO				
2.3.1	INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS VRV				
2.3.1.1	Tubo de cobre 1/4" (flexível)-espessura 0,80 mm - 40 m	kg	7,38		
2.3.1.2	Tubo de cobre 3/8" (flexível)-espessura 0,80 mm - 30 m	kg	8,69		
2.3.1.3	Tubo de cobre 1/2" (flexível)-espessura 0,80 mm - 50 m	kg	13,15		
2.3.1.4	Tubo de cobre 5/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	38,10		
2.3.1.5	Tubo de cobre 3/4" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	15,52		
2.3.1.6	Tubo de cobre 7/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	18,36		
2.3.1.7	Tubo de cobre 1 1/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 10 m	kg	12,00		
2.3.1.8	Tubo de cobre 1 3/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	29,60		
2.3.1.9	Curva de cobre 90° 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	18,00		
2.3.1.10	Curva de cobre 90° 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.3.1.11	Curva de cobre 90° 7/8" - espessura 1,59 mm	pç	6,00		
2.3.1.12	Curva de cobre 90° 1 1/8" - espessura 1,59 mm	pç	3,00		
2.3.1.13	Curva de cobre 90° 1 3/8" - espessura 1,59 mm	pç	6,00		
2.3.1.14	Luva de cobre 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	18,00		
2.3.1.15	Luva de cobre 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.3.1.16	Luva de cobre 7/8" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.3.1.17	Luva de cobre 1 1/8" - espessura 1,00 mm	pç	3,00		
2.3.1.18	Luva de cobre 1 3/8" - espessura 1,10 mm	pç	6,00		
2.3.1.19	Tubo de espuma elástica Ø 1/4"(espessura de isol. 10mm)	m	60,00		
2.3.1.20	Tubo de espuma elástica Ø 3/8"(espessura de isol. 20mm)	m	45,00		
2.3.1.21	Tubo de espuma elástica Ø 1/2"(espessura de isol. 20mm)	m	50,00		
2.3.1.22	Tubo de espuma elástica Ø 5/8"(espessura de isol. 25mm)	m	60,00		
2.3.1.23	Tubo de espuma elástica Ø 3/4"(espessura de isol. 25mm)	m	20,00		
2.3.1.24	Tubo de espuma elástica Ø 7/8"(espessura de	m	20,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	isol. 35mm)				
2.3.1.25	Tubo de espuma elástica Ø 1 1/8"(espessura de isol. 35mm)	m	10,00		
2.3.1.26	Tubo de espuma elástica Ø 1 3/8"(espessura de isol. 40mm)	m	20,00		
2.3.1.27	Adesivo Para fixação do isolamento - lata 5,0 litros	lt	3,00		
2.3.1.28	Plástico black out - proteção	m²	30,00		
2.3.1.29	Cabo Blindado (par trançado) 2 x 1,50 mm² - Comunicação	m	250,00		
2.3.1.30	Cabo PP (par trançado) 2 x 1,00 mm²	m	100,00		
2.3.1.31	Eletroduto PVC rígido 3/4" - barra 3 metros	m	100,00		
2.3.1.32	Curva PVC rígido 3/4"	un	30,00		
2.3.1.33	Luva PVC rígido 3/4"	un	50,00		
2.3.1.34	Condutete múltiplo tipo "X", diâm. 3/4"	un	10,00		
2.3.1.35	Caixa passagem 20 X 20	un	3,00		
2.3.1.36	Fita Isolante, 19 mm X 20 m	un	10,00		
2.3.1.37	Refrigerante R410A - Garrafa de 11,34 kg	gf	4,00		
2.3.1.38	Nitrogênio – Garrafa de 9,00 m³	gf	6,00		
2.3.1.39	Carga de oxigênio e acetileno para solda - 1,00 m³	un	1,00		
2.3.1.40	Refrigerante R141-B (limpeza sistema)	kg	30,00		
2.3.1.41	Solda fosco grossa - kg	kg	3,00		
2.3.1.42	Elementos fixação (parafusos, braçadeiras, parafusos, barras rosq, etc..)	un	1,00		
2.3.1.43	Tubo esponjoso 7/8" (drenagem)	m	50,00		
2.3.1.44	Thinner e murin (limpeza tubulação)	un	1,00		
2.3.1.45	Calço neopreme	un	12,00		
2.3.1.46	Suporte metálico p/ tubulação e evaporadores	un	1,00		
2.3.1.47	Mão de obra para instalações frigoríficas	un	1,00		
2.3.1.48	Mão de obra para interligações elétricas, comunicação e controles	un	1,00		
2.4	SISTEMA 04 - 3º PAVIMENTO				
2.4.1	INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS VRV				
2.4.1.1	Tubo de cobre 1/4" (flexível)-espessura 0,80 mm - 40 m	kg	7,38		
2.4.1.2	Tubo de cobre 3/8" (flexível)-espessura 0,80 mm - 30 m	kg	8,69		
2.4.1.3	Tubo de cobre 1/2" (flexível)-espessura 0,80 mm - 50 m	kg	13,15		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	m				
2.4.1.4	Tubo de cobre 5/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 30 m	kg	38,10		
2.4.1.5	Tubo de cobre 3/4" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	15,52		
2.4.1.6	Tubo de cobre 7/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	18,36		
2.4.1.7	Tubo de cobre 1 1/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 10 m	kg	12,00		
2.4.1.8	Tubo de cobre 1 3/8" (rígido)-espessura 1,59 mm - 20 m	kg	29,60		
2.4.1.9	Curva de cobre 90° 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	18,00		
2.4.1.10	Curva de cobre 90° 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.4.1.11	Curva de cobre 90° 7/8" - espessura 1,59 mm	pç	6,00		
2.4.1.12	Curva de cobre 90° 1 1/8" - espessura 1,59 mm	pç	3,00		
2.4.1.13	Curva de cobre 90° 1 3/8" - espessura 1,59 mm	pç	6,00		
2.4.1.14	Luva de cobre 5/8" - espessura 1,00 mm	pç	18,00		
2.4.1.15	Luva de cobre 3/4" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.4.1.16	Luva de cobre 7/8" - espessura 1,00 mm	pç	6,00		
2.4.1.17	Luva de cobre 1 1/8" - espessura 1,00 mm	pç	3,00		
2.4.1.18	Luva de cobre 1 3/8" - espessura 1,10 mm	pç	6,00		
2.4.1.19	Tubo de espuma elástica Ø 1/4"(espessura de isol. 10mm)	m	60,00		
2.4.1.20	Tubo de espuma elástica Ø 3/8"(espessura de isol. 20mm)	m	45,00		
2.4.1.21	Tubo de espuma elástica Ø 1/2"(espessura de isol. 20mm)	m	50,00		
2.4.1.22	Tubo de espuma elástica Ø 5/8"(espessura de isol. 25mm)	m	60,00		
2.4.1.23	Tubo de espuma elástica Ø 3/4"(espessura de isol. 25mm)	m	20,00		
2.4.1.24	Tubo de espuma elástica Ø 7/8"(espessura de isol. 35mm)	m	20,00		
2.4.1.25	Tubo de espuma elástica Ø 1 1/8"(espessura de isol. 35mm)	m	10,00		
2.4.1.26	Tubo de espuma elástica Ø 1 3/8"(espessura de isol. 40mm)	m	20,00		
2.4.1.27	Adesivo Para fixação do isolamento - lata 5,0 litros	lt	3,00		
2.4.1.28	Plástico black out - proteção	m²	20,00		
2.4.1.29	Cabo Blindado (par trançado) 2 x 1,50 mm² -	m	200,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	Comunicação				
2.4.1.30	Cabo PP (par trançado) 2 x 1,00 mm²	m	100,00		
2.4.1.31	Eletroduto PVC rígido 3/4" - barra 3 metros	m	80,00		
2.4.1.32	Curva PVC rígido 3/4"	un	20,00		
2.4.1.33	Luva PVC rígido 3/4"	un	30,00		
2.4.1.34	Condutele múltiplo tipo "X", diâm. 3/4"	un	5,00		
2.4.1.35	Caixa passagem 20 X 20	un	2,00		
2.4.1.36	Fita Isolante, 19 mm X 20 m	un	5,00		
2.4.1.37	Refrigerante R410A - Garrafa de 11,34 kg (marca DuPont)	gf	4,00		
2.4.1.38	Nitrogênio – Garrafa de 9,00 m³	gf	5,00		
2.4.1.39	Carga de oxigênio e acetileno para solda - 1,00 m³	un	1,00		
2.4.1.40	Refrigerante R141-B (limpeza sistema)	kg	30,00		
2.4.1.41	Solda foscope grossa - kg	kg	2,00		
2.4.1.42	Elementos fixação (parafusos, braçadeiras, parafusos, barras rosq, etc..)	un	1,00		
2.4.1.43	Tubo esponjoso 7/8" (drenagem)	m	100,00		
2.4.1.44	Thinner e murin (limpeza tubulação)	un	1,00		
2.4.1.45	Calço neopreme	un	12,00		
2.4.1.46	Suporte metálico p/ tubulação e evaporadores	un	1,00		
2.4.1.47	Mão de obra para instalações frigoríficas	un	1,00		
2.4.1.48	Mão de obra para interligações elétricas, comunicação e controles	un	1,00		
2.5	EXAUSTÃO DE BANHEIROS				
2.5.1	Mão de obra montagem	un	8,00		
2.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
2.6.1	Mobilização, desmobilização e limpeza	un	1,00		
2.6.2	Projeto "conforme construído"	un	1,00		
	TOTAL DO ITEM				
3	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA				
3.1	Conservação/manutenção em garantia	Mês	12,00		
	TOTAL GERAL				

17 - ESCRITÓRIO REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.1. A contratada, por razões operacionais, deverá comprovar, através de contrato social, no prazo de sessenta (60) dias a contar do ato da assinatura do contrato, que possui escritório na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção em sistema VRV dos equipamentos especificado neste Termo de Referência.

17.2. O presente requisito se faz necessário visando agilidade, prestação e qualidade no atendimento, tendo em vista a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário padrão, conforme descrito nos itens 7 e 15 deste documento.

18 - DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

18.1. A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços, cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

18.2. A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.

18.3. A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.4. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos.

18.5. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

18.6. A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

19 - UNIFORMES E EPI'S

19.1. A Contratada deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados.

19.2. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

19.3. Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIs necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

20 – LIMPEZA

Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do serviço de manutenção será efetuado conforme cronograma físico-financeiro descrito no item 13.1.

21.2. O pagamento será feito à contratada em até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por esta da Nota Fiscal atestada pela direção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

22 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

22.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;

22.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

22.4. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

22.5. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

23 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

23.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

23.2. A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários ao serviço de fornecimento, instalação, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes), com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços;

23.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

23.4. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;

23.5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça ou que não atenda às suas necessidades;

23.6. Apresentar, ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, endereços, telefones, residencial e celular e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

23.7. Declarar, para fins de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Tribunal de Justiça, que a empresa não contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, nos termos da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

23.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

23.9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça;

23.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

23.11. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

23.12. No interesse da normalidade dos serviços, com consequente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;

23.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

23.14. Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados;

23.15. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;

23.16. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

23.17. Respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Fiscalização do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

24.2 A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

25 – DAS PENALIDADES

25.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 003/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.564.152/0001-05// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) a serem instalados no Bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº 068/TJPA/2016// **Valor do Contrato:** R\$ 845.999,92 (global) // **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 02.061.1419.8173, Natureza de Despesa 449052, Fontes de Recursos 0118 // **Vigência:** 10/01/2017 a 10/01/2018// **Data da assinatura:** 10/01/2017// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração//**Ordenador responsável:** Maria de Nazare Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 136911

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 034/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.654.914/0001-76// **Objeto do Contrato:** execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Rio Maria// **Origem:** Concorrência de nº 002/TJPA/2015// **Objeto e justificativa do aditivo:** Prorrogação de vigência. // **Vigência do aditivo:** 04/02/2017 a 03/08/2017// **Data da assinatura:** 28/12/2016// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração//**Ordenador responsável:** Maria de Nazare Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 137019

EXTINÇÃO DE CONTRATO

Extrato do Rescisão do Contrato nº. 055/2014 - TJPA//Partes: TJPA e Empresa LP ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.333.099/0001-10// **Resolvem amigavelmente rescindir o presente contrato com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a contar de 29/12/2016// Data da assinatura:** 29/12/2016// **Foro:** Belém// **Responsável pela assinatura:** Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração

Protocolo: 136992

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

ATO DA MESA Nº 002/2017-MD-AL

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PENSÃO, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº 96 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – IPALP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, e o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que “conceder-se a pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito”

CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art. 11, da Lei comp. 092/2014 concede, “a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo à data do óbito.”

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls 16, do Processo Administrativo nº 7833/2016, de 03 janeiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento da Pensão a Sra LEILA ABUD DE CARVALHO, Viúva do aposentado Ex Deputado Estadual OSWALDO BRABO DE CARVALHO

Parágrafo único. A pensionista referido no Caput deste artigo, terá direito a pensão integral do Aposentado Ex Deputado Estadual OSWALDO BRABO DE CARVALHO, correspondente a 20 (VINTE) anos de contribuição, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar nº 92/2014, e no inciso I, do Art 5º

Art 2º O tempo total de contribuição foi de 240(DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalentes a 20 (VINTE) anos de mandato, passando a ter direito a aposentadoria no valor de R\$25.322,25(VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela Divisão de Análise e Cálculos da COSEPAR

Art 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Belém(PA), 04 de janeiro de 2017

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM DE DEZEMBRO DE 2016.

Deputado MARCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICAO

2ª Secretário

Protocolo: 136996

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO ADITIVO : QUARTO CONTRATO N.º : 001/2013

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SOUZA BELEM LTDA

ERRATA:

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 14/01/2017

LEIA-SE : DATA DA ASSINATURA: 09/01/2017

Belém, 10 de janeiro de 2017

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 137063

TERMO ADITIVO : SEGUNDO CONTRATO N.º : 001/2015

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa HIDROSAM – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

ERRATA:

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 05/01/2017

LEIA-SE : DATA DA ASSINATURA: 03/01/2017

Belém, 10 de janeiro de 2017

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 137060

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 504 A 527/2016/TCM-PA

EXCETO: 507/2016

PUBLICAÇÕES: 11/01, 17/01 E 20/01/2017.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 504/2016/4º CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201607935-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Sergio Amorim Figueiredo

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos arts. 98 do Regimento Interno deste TCM e art. 50 da Lei Complementar

nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sergio Amorim Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde do Município de Belém, no exercício financeiro de 2016, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente sua manifestação acerca dos achados e recomendações contidos no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional Coordenada em Saúde – Atenção Básica, pertinentes às questões analisadas por esta Corte de Contas, conforme art. 5º, incisos VI e VII da Resolução nº 07/2015/TCM-PA

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4º Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 505/2016/3º CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201608442-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Fredson Santos de Oliveira

A Conselheira Mara Lucia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fredson Santos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, encaminhe relatório consolidado do patrimônio (bens móveis e imóveis), individualizados por exercícios (2013 a 2016)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheira Mara Lucia – Relatora/3º Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 506/2016/3º CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201608442-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Rome Rufino da Silva

A Conselheira Mara Lucia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rome Rufino da Silva, Prefeito Municipal de Benevides, nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, encaminhe relatório consolidado do patrimônio (bens móveis e imóveis), individualizados por exercícios (2013 a 2016)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheira Mara Lucia – Relatora/3º Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 508/2016/4º CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201612552-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jose Maria de Oliveira Mota Junior

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jose Maria de Oliveira Mota Junior, Prefeito Municipal de Acará, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, providencie o encaminhamento a este Tribunal, dos documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 11.534, 11.535 e 11.536/2014

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1.º, 2.º E 3.º QUADRIMESTRES
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL	RREO DO 3.º ATE O 6.º BIMESTRE
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1.º, 2.º E 3.º QUADRIMESTRES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1.º, 2.º E 3.º QUADRIMESTRES